LEI Nº 5.206 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.134, DE 03 DE MARÇO DE 2005 E Nº 4.487, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Extingue e Cria no âmbito da Lei da Reforma Administrativa (Lei Municipal nº 4.134/2005), bem como no âmbito da Lei nº 4.487, de 09 de dezembro de 2011, os seguintes cargos comissionados, especificando a remuneração e suas atribuições:

I – Cria o cargo de Gerente de Iluminação Pública, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com remuneração no valor de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), tendo as seguintes atribuições:

a) Prezar pela qualidade dos sistemas de iluminação pública, visando melhorar a imagem da cidade em vias, parques, bosques, entre outros locais;

b) Atuar como instrumento que viabilize a qualidade de vida da sociedade do município, auxiliando na segurança das pessoas;

c) Ampliar e fazer manutenção da iluminação pública para dar segurança aos que utilizam os espaços públicos no período noturno;

d) Gerenciar a manutenção do sistema de iluminação pública do Município;

e) Gerenciar os serviços de extensão e manutenção de redes, reposição de lâmpadas, quando queimadas, defeituosas ou quebradas;

f) Emitir relatórios e gerenciar a execução da manutenção em próprios municipais como praças, ginásios, prédios, bem como dirigir os serviços de adaptação e instalação dos serviços de iluminação em eventos do Município;
g) Gerenciar a execução de outras atividades correlatas.

II- Extingue no âmbito da Lei da Reforma Administrativa (Lei Municipal nº 4.134/2005), bem como no âmbito da Lei Municipal nº 4.487/2011, Art. 1º, Inciso VI o cargo de Coordenadoria de Iluminação Pública, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, com remuneração no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) e alterações posteriores, tendo as seguintes atribuições:
a) Prezar pela qualidade dos sistemas de iluminação pública, visando melhorar a imagem da cidade em vias, parques, bosques, entre outros locais;
b) Atuar como instrumento que viabilize a qualidade de vida da sociedade do município, auxiliando na segurança das pessoas;
c) Ampliar e fazer manutenção da iluminação pública para dar segurança aos que utilizam os espaços públicos no período noturno;

III- Cria no âmbito da Lei da Reforma Administrativa (Lei Municipal nº 4.134/2005), o órgão Gerência de Iluminação Pública, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

IV- Cria o cargo de Sub-gerente de Iluminação Pública, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com remuneração no valor de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), tendo as seguintes atribuições:
a) Praticar todas as outras atividades necessárias ao regular desempenho da Coordenadoria de Iluminação Pública, assim como cumprir as determinações designadas pelo Gerente;
b) Exercer todas as atividades implícitas nas atribuições contidas no âmbito de sua Gerência;
c) Operacionar os serviços de extensão e manutenção de rede, reposição de lâmpadas, quando queimadas, defeituosas ou quebradas na rede elétrica e nos prédios públicos do município.

V - Extingue no âmbito da Lei da Reforma Administrativa (Lei Municipal nº 4.134/2005), bem como no âmbito da Lei Municipal nº 4.487/2011, Art. 1º, Inciso VII, o cargo de Diretor do Departamento de Iluminação Pública, vinculado à Coordenadoria de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, com remuneração no valor de R$ 156,47 (cento e cinquenta e

seis reais e quarenta e sete centavos) e alterações posteriores, tendo as seguintes atribuições:

a) Praticar todas as outras atividades necessárias ao regular desempenho da Coordenadoria de iluminação Pública, assim como cumprir as determinações designadas pelo Coordenador;

b) Exercer todas as atividades implícitas nas atribuições contidas no âmbito de sua Coordenação.

VI- Cria no âmbito da Lei da Reforma Administrativa (Lei Municipal nº 4.134/2005), o órgão Sub-gerência de Iluminação Pública, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - São requisitos básicos para as funções:

I- Gerente de Iluminação Pública:

a) Curso Técnico em Eletrotécnica, com diploma reconhecido pela Secretaria Estadual de Educação;

b) Mínimo de um ano de experiência devidamente comprovada na função.

II- Sub-gerente de Iluminação Pública:

a) Ensino fundamental completo;

b) Curso básico de eletricista;

c) Mínimo de seis meses de experiência devidamente comprovada na função.

3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal